



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 32/66

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a inspeção que realizou nos cartórios do cível e do crime da comarca de Pôrto União, resolveu baixar o presente provimento, fazendo observações, apontando erros e expedindo as recomendações que se seguem:

Escrivania do cível

A situação deste cartório não é nada satisfatória. O escrivão Egon Udo Koerner não prima pela operosidade e dedicação ao serviço, carecendo, lamentavelmente, ao que me parece, de maior senso de responsabilidade. Basta dizer que o livro de audiências está sem funcionar desde 14 de abril do corrente ano; os termos são lavrados em fôlhas avulsas, não se dando o serventuário sequer ao trabalho de arquivar as cópias. É verdade que bem poucas audiências foram realizadas, na comarca de Pôrto União, nos dois últimos anos, mas de qualquer forma as poucas que se realizaram deviam lavradas no livro próprio. Ao procurar certificar-me das audiências efetuadas, tive a maior dificuldade, vendo-me forçado a examinar processo por processo.

A movimentação dos processos também se faz precariamente, com muita lentidão, para desespero das partes e dos senhores advogados, em os quais notei um certo desencanto e mesmo algum retraimento relativamente às coisas do fóro. O escrivão demora a cumprir os despachos do juiz e entre a lavratura de um e outro termo perde às vezes longos e preciosos dias.

Ultimamente, após as eleições de 15 de novembro, houve por bem o Dr. Juiz de Direito de marcar audiências que estavam aguardando designação há muito tempo, mas designou-as somente para os meses de março e abril do próximo ano, quando possivelmente não irá residir-las, pois é dos primeiros na lista de antiguidade e até poderá estar promovido, tantas as vagas por preencher, se antes não o fóro por merecimento.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processos à espera de sentença, em mãos do Dr. Juiz de Direito, achavam-se doze, alguns há quase dois anos, o mais recente desde 25 de abril do ano em curso. O mais estranhável é que tais processos, que figuraram no mapa estatístico de outubro, não foram relacionados no do mês de novembro, como se já tivessem sido julgados; examinando-os, verifiquei, grandemente surpreendido, que ainda estavam por decidir. Sobre tal irregularidade instaurei sindicância, que já conclui e de cuja solução dei conhecimento ao Dr. Mário Gonzaga Costa, Juiz da comarca. Aqui é de registrar que, posteriormente, em radiograma datado do dia 22, comunicou-me o Dr. Juiz de Direito já ter sentenciado todos aqueles feitos.

Escrivania do crime

Com este cartório ocorre precisamente o contrário do que sucede com o do cível. O escrivão Ruy Ribas é diligente, zeloso e cômulo dos seus deveres. Os processos, de um modo geral, estão caminhando rapidamente. Algumas pequenas falhas que encontrei, mostrei-as ao serventuário para que as corrija e não venha a repeti-las.

A atuação do Dr. Mário Gonzaga Costa, no fôro criminal, tornou-se, de uns meses a esta data, merecedora de elogios, eis que conseguiu pôr o serviço rigorosamente em dia. No entanto, em abril deste ano a situação era desalentadora: sessenta e cinco processos estavam conclusos para sentença, alguns há mais de cinco anos (!), tendo em muitos casos a prescrição se consumado quando os autos há muito tempo se encontravam na pendência de julgamento. Tal atraso, é justo que se esclareça, veio em grande parte de outros juizes, cumprindo ainda notar que a comarca esteve durante períodos mais ou menos longos sem Juiz titular, o que certamente muito contribuiu para o agravamento da situação. Hoje, é com satisfação que anoto o fato, não existe mais nenhuma sentença a preferir, o que mostra o esforço do magistrado da comarca no sentido de normalizar o fôro criminal.

Verifiquei que numerosas precatórias expedidas a outras comarcas do nosso Estado não foram devolvidas, o que vem dificultando a conclusão de certos processos. A respeito deste assunto, tomei as providências de direito.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por outra parte, merece especial destaque o tratamento dispensado às precatórias recebidas, que são de imediato cumpridas.

Conclusão

A comarca de Pôrto União, a despeito de certas falhas e dos vícios ainda existentes, se o Dr. Juiz de Direito prosseguir no mesmo ritmo de trabalho dos últimos meses, revestindo os seus atos da circunspeção e seriedade próprias do cargo, o que espero; se o escrivão do cível decidir-se a cuidar melhor do seu cartório, o que terá de fazer se quiser continuar no cargo; se todos, enfim, os que participam e integram o aparelhamento judiciário local - Promotor Público, advogados e senhores serventuários - se dispuserem a trabalhar, sem desfalecimentos, pela consolidação do prestígio da justiça na sua comarca, não tenho a menor dúvida de que dentro de mais alguns meses o conseguirão, no que não apenas estarão cumprindo o seu dever como também prestando um bom serviço à coletividade, ao Estado e à Pátria.

Agradeço ao escrivão Ruy Ribas a boa colaboração que me prestou no curso da inspeção.

Remeta-se cópia ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, a fim de que providencie conforme determina o art. 461, da Lei de Organização Judiciária.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 30 de dezembro de 1966.



MARCÍLIO MEDEIROS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA